

ANEXO B1 – GUIA ÁGIL

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. FATOR ÁGIL.....	2
3. FATURAMENTO.....	3
4. SERVIÇOS E FERRAMENTAS.....	4
5. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	4

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este documento visa orientar as unidades demandantes de serviços de desenvolvimento e manutenção de software do Ministério do Trabalho e Emprego e a DATAPREV na condução dos serviços, medidos em pontos de função, na Metodologia Ágil, particularmente a gestão de Ordens de Serviço associadas.
- 1.2. Os próximos parágrafos apresentam cada uma das seções seguintes a esta.
- 1.3. A seção Fator Ágil apresenta a finalidade do fator, bem como as suas regras aplicáveis aos projetos Ágeis.
- 1.4. A seção Faturamento apresenta as condições de faturamento previstas no apêndice dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software para a Metodologia Ágil.
- 1.5. Na seção Serviços e Ferramentas é possível identificar as 2 principais ferramentas utilizadas para a gestão do projeto, do ponto de vista contratual.
- 1.6. Por último, o Histórico de Revisões permite registro e acompanhamento das mudanças realizadas em todo o documento. Cada alteração deve ser descrita, datada e identificado o autor/responsável.

2. FATOR ÁGIL

- 2.1. O Fator de Serviço Ágil, identificado pela sigla FSA nas fórmulas constantes do item 18 do Anexo B do Projeto Básico do contrato, destina-se a remunerar o retrabalho da Contratada, ou seja, esforço adicional em razão de possíveis mudanças nos requisitos das demandas ágeis no decorrer de uma release, uma

vez que a Metodologia Ágil preconiza que mudanças são bem-vindas, tais mudanças de requisitos não serão controladas, e esse esforço não será refletido no tamanho da funcionalidade entregue.

- 2.2. Em atendimento ao item 1.15, Apêndice B do Projeto Básico do Contrato, esta seção especifica o valor do Fator de Serviço Ágil aplicável, a depender do período (timebox) das sprints e da quantidade de releases do projeto Ágil.
- 2.3. Considerando que uma release deve ter no máximo 4 sprints (de até 4 semanas), a cada nova sprint deve ser acrescido 7,5%, nos casos em que a sua timebox for de 03 semanas ou menos, ou em 8%, nos casos em que a sua timebox for de 04 semanas ou mais, ao valor do PF da release.
- 2.4. As fórmulas aplicáveis para o Fator de Serviço Ágil são:

<i>Timebox da sprint</i>	<i>Fórmula do Fator Ágil (FSA)</i>
03 semanas, ou menos	$FSA = 1 + (QTDs - 1) * 0,075$
04 semanas, ou mais	$FSA = 1 + (QTDs - 1) * 0,080$

- 2.5. Onde, QTDs = Quantidade de sprints de uma release
- 2.6. O fator ágil não é aplicável para projetos executados em apenas 1 (uma) sprint.
- 2.7. O FSA deverá ser limitado em até 24%, com isso, em eventuais releases que possuam mais que 4 sprints, o FSA máximo permitido será de 24%.

3. FATURAMENTO

- 3.1. O serviço na Metodologia Ágil se diferencia da Metodologia Tradicional também no que diz respeito às condições de pagamento das demandas ágeis (ver item 15.1, Anexo B do Projeto Básico), para a Metodologia Ágil, adiciona-se o Fator de Serviço Ágil, descrito no item 2 deste Guia.
- 3.2. Nos termos do item 18 do Anexo B do Projeto básico, o Valor da Solicitação de Serviço Ágil (VSA) segue a seguinte fórmula geral:

$VSA = PPF * QPF * FSA$, onde:

PPF = Preço do Ponto de Função

QPF = Quantidade de pontos de função FSA = Fator de Serviço Ágil

- 3.3. Na prática, o serviço de desenvolvimento Ágil é demandado por releases, as quais são compostas por sprints, conforme fórmulas detalhadas a seguir.
- 3.4. O Valor da Solicitação de Serviço Ágil da Sprint (VSAS) será assim calculado:

$VSAs = PPF * QPF_i$, onde:

QPF_i = Quantidade resultante da contagem inicial de pontos de função da *release* dividido pelo número de *sprints*

3.5. O Valor da Solicitação de Serviço Ágil da Release (VSAR) será assim calculado:

$VSAR = PPF * QPFF * FSA - (\Sigma VSAS)$, onde:

QPFF = Quantidade resultante da contagem final de pontos de função da release

FSA = percentual definido conforme o Guia de Gestão Ágil

$\Sigma VSAS$ = Somatório dos valores pagos pelas sprints da release

3.6. O Fator de Serviço Ágil deverá ser limitado em até 24%, conforme estabelecido no item 2 deste Guia e no Anexo B do Projeto Básico.

3.7. Para efeitos de pagamento, considera-se como produto o resultado da release, que corresponderá a uma Ordem de Serviço específica.

3.8. Visando fazer o faturamento acompanhar o progresso do projeto, serão adotados pagamentos parciais, por sprint, que também corresponderão a Ordens de Serviço específicas, sendo tais abatidos do valor devido correspondente a release.

4. SERVIÇOS E FERRAMENTAS

4.1. No âmbito de projetos ágeis, e somente naqueles desenvolvidos pelo Contratada, a gestão de Ordens de Serviços (OS) será feita utilizando-se o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) ou a ferramenta de gestão de demandas da Contratada.

4.2. O SEI, acessível em <https://processoeletronico.trabalho.gov.br/>, será utilizado para a formalização das Ordens de Serviço relativas ao projeto e demais artefatos previstos contratualmente.

5. HISTÓRICO DE REVISÕES

5.1. A tabela abaixo deverá ser utilizada para registro e acompanhamento das mudanças realizadas em todo o documento, cada alteração deve ser descrita, datada e identificado o autor/responsável.

Versão	Data	Revisor	Descrição
1.0	-----	-----	Documento elaborado.

Brasília, 2024.